



**COMISSÃO MISTA**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 2020**

*Extinque o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se no art. 6º o seguinte parágrafo:

*“§ 6º O saque de que trata o caput não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a previsão de saque de valores do FGTS em razão da calamidade pública COVID-19, é necessário assegurar que não haverá prejuízo ao trabalhador em caso de demissão futura, reduzindo o valor da conta vinculada.

Essa solução já foi adotada no caso do saque-aniversário, e é prevista também no caso de transferência de recursos da conta em razão da aquisição de ações ou de cotas do FI-FGTS.

Assim, mostra-se necessário também nesse caso explicitar essa garantia.

Sala da Comissão, de abril de 2020.

Deputado F   
oln Portela  
PL/MG

CD/20121.14569-55